

São Paulo, 10 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Márcio França

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 – Portão 2

Morumbi – São Paulo – SP – CEP 05650-905

secretariaparticular@sp.gov.br

gabinetedogovernador@sp.gov.br

Assunto: Questionamentos sobre o Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica Eletrônica

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, criada em julho de 1987 e dedicada à defesa dos direitos dos consumidores no Brasil. O Instituto não possui ligação com empresas ou com órgãos de governo. Todo o trabalho desenvolvido pelo Idec baseia-se em doações de seus associados e de projetos financiados por filantropias internacionais. Ao longo de trinta anos, o Idec firmou sua reputação como entidade independente em defesa dos direitos coletivos no Brasil.

Entre as muitas áreas de atuação do Idec na defesa dos direitos dos consumidores está a garantia dos chamados “direitos digitais”, em especial a proteção de dados pessoais como direito fundamental dos cidadãos. Há mais de oito anos, o Instituto defende a aprovação de uma Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Em 2017, juntamente com mais de 20 organizações civis brasileiras, lançamos a campanha “Seus Dados São Você”¹. Em 15 de março de 2018, Dia

¹ <https://direitosnarede.org.br/c/seus-dados-sao-vc/>

Internacional do Consumidor, lançamos a plataforma “Chega de Desproteção”², que explica ao cidadão casos graves de violação de direitos em proteção de dados pessoais e a importância de aprovação de uma lei federal para regulação do tratamento de dados pessoais feito tanto por empresas quanto por entes da administração pública.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor demonstra enorme preocupação com a instituição, pelo Ex-Governador Geraldo Alckmin, do “Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica Eletrônica”, tornado público por meio do Decreto 63.299 de 21 de março de 2018.³ Apesar de reconhecermos os argumentos positivos de “facilitar a vida do cidadão”, de gerar “economia para os cofres públicos” e de “evitar fraudes no comércio” – nas palavras do próprio Sr. Geraldo Alckmin, Ex-Governador do estado de São Paulo –, há inúmeros aspectos problemáticos da perspectiva de segurança da informação e de proteção de dados pessoais que gostaríamos que fossem explicadas para o Instituto e para os cidadãos paulistas.

Não se trata de algo de menor importância. O tratamento de dados biométricos dos cidadãos paulistas afetará imediatamente **22 milhões de pessoas**, podendo chegar a 43 milhões de pessoas, segundo cálculos do próprio Governo do Estado de São Paulo.⁴ Isso em um contexto onde não há Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em nível federal e tampouco uma legislação estadual para garantia de direitos básicos de (i) finalidade legítima dos usos dos dados, (ii) não repasse para terceiros com finalidades de comerciais e (iii) procedimentos de contenção de riscos como vazamentos de dados pessoais em grande escala.

Mais especificamente, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor pede que o Governador do Estado de São Paulo, Sr. Márcio França, responda as seguintes questões:

1. De acordo com o Decreto, o Sistema Biométrico será composto pela Coleta Biométrica Eletrônica Unificada e pela Base de Dados Biométricos Estadual, a ser hospedada no “Data Center” da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODAM). **Quais as normas de proteção de dados pessoais que balizarão a**

² <https://idec.org.br/dadospessoais>

³ <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/com-identificacao-biometrica-eletronica-governo-inicia-emissao-da-cnh-digital/>

⁴ <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/com-identificacao-biometrica-eletronica-governo-inicia-emissao-da-cnh-digital/>

atuação da PRODAM no tratamento desta base de dados?

2. O Decreto afirma que o Sistema Biométrico permitirá a “coleta individual das imagens digitais decatactilares e da foto da face e da assinatura” e que padrões técnicos serão utilizados para “permitir a utilização, reutilização e interoperabilidade dos dados coletados” **por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta. Quais serão os critérios de justificativa para utilização desses dados por outros entes da Administração Pública e como os cidadãos poderão monitorar o fluxo dos seus próprios dados?**
3. O Decreto afirma, genericamente, que o Sistema Biométrico deverá “permitir o reuso dos dados coletados em todos os serviços públicos, visando a economia de recursos públicos”. O que se entende por “todos os serviços públicos” e qual a necessidade de acesso a dados biométricos para os mesmos?
4. O Decreto afirma que a coleta das digitais decatactilares, da foto da face e da assinatura será feita por unidades da Polícia Civil, pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN) e pelos Postos do POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria de Governo. **Quais as tecnologias utilizadas por essas unidades e quais as empresas privadas contratadas para prestar auxílio do serviço de coleta e tratamento dos dados biométricos?**
5. De acordo com o Decreto, a Coleta Biométrica Eletrônica Unificada será operacionalizada de forma centralizada pela PRODESP, que poderá “proceder às contratações necessárias, incluindo serviços de terceiros”, com observância das “normas legais e regulamentares pertinentes”. **Quais são as referidas normas legais e regulamentares pertinentes?**
6. O artigo 14 do Decreto afirma que “a Coleta Biométrica Eletrônica Unificada deverá possuir, de forma segmentada, as funcionalidades de coleta da imagem facial da pessoa (foto) e de sua assinatura, empregando-se, no último caso, tecnologia que permita a comprovação da autenticidade biométrica da assinatura aposta pelo usuário do serviço público”. **Isso significa dizer que as funcionalidades da coleta estarão atreladas aos dados biométricos? Com qual tecnologia isso será feito?**
7. O Decreto define que o Secretário de Governo, por meio de resolução, instituirá o “Comitê Gestor do Sistema Biométrico, a ser integrado por membros do IIRGD,

DETRAN-SP, Secretaria de Governo e PRODESP, com a finalidade de avaliá-lo periodicamente e propor melhorias”. **Por que motivo o Comitê Gestor não prevê a inclui de entidades sem fins lucrativos especializadas em proteção de dados pessoais e acadêmicos de universidades públicas especializados em dados biométricos?**

8. O Ex-Governador do Estado Geraldo Alckmin alega que “está sendo criado também o serviço de consulta biométrica por órgãos de proteção ao comércio credenciados junto a IMESP – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo” e que “esse **serviço permitirá ao comércio confirmar no ato da compra de um bem ou serviço a identidade do comprador, evitando fraudes e prejuízos, e será remunerado ao IMESP por consulta realizada**”. Quais são as normas aplicáveis ao serviço remunerado à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo?
9. A Portaria IMESP 03/2018,⁵ publicada no dia seguinte ao Decreto, dispõe que empresas poderão firmar contrato com a IMESP para operar um “dispositivo eletrônico inteligente” para registrar e processar dados biométricos, encaminhando-os ao “servidor de dados instalados nas dependências da IMESP”. Dentre as condições para operar tal “dispositivo eletrônico inteligente” está a utilização de Tecnologia LFD (*Live Finger Detection*). **Essa tecnologia é patenteada e exclusiva de uma ou poucas empresas?⁶ Quais são as empresas que oferecem acesso às tecnologias LFD?**
10. No caso dos serviços remunerados à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo pelo anunciado serviço de autenticação de dados biométricos, **qual a competência legal da IMESP para operar tipo de serviço público considerando que não há previsão legal para tal fim determinado na Lei Estadual 11.455/2003?⁷**

⁵ <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Portaria0318.pdf>

⁶ <https://patents.google.com/?q=%22live+finger+detection%22&oq=%22live+finger+detection%22>

⁷ A legislação diz: “Artigo 2º - A IMESP terá por objeto:

I - editar, imprimir e distribuir os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação as publicações dos atos e documentos públicos e privados por ela veiculados, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

III - manter serviços de certificação digital e mecânica, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

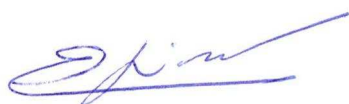
IV - certificar por meio digital e mecânico a pedido de qualquer interessado, os documentos objeto de suas publicações;

V - prestar serviços de certificação digital para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados

Como visto, há muitas dúvidas importantes com relação ao “Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica Eletrônica” que precisam ser esclarecidas aos consumidores e cidadãos paulistas, especialmente em um contexto de ausência de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ausência de uma Autoridade Reguladora independente. Por tais motivos, e pela urgência de esclarecimentos para a adequada defesa dos direitos dos cidadãos, **pedimos à V.Exa. Senhor Márcio França, Governador do Estado de São Paulo, resposta às questões formuladas pelo Idec em 10 (dez) dias**, em coerência com o histórico do nobre ex-governador pela defesa dos direitos dos consumidores no Estado de São Paulo e no Brasil.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos sobre as perguntas formuladas.

Respeitosamente,



Elici Mª Checchin Bueno
Coordenadora Executiva
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



Teresa D. Liporace
Gerente de Programas e Políticas



Rafael A. F. Zanatta
Líder do programa de Telecomunicações e Direitos Digitais

-
- e Municípios, e demais entidades de interesse público;
- VI - promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, garantindo o seu acesso mediante a utilização das mais avançadas tecnologias;
 - VII - editar e imprimir outras publicações de interesse público, tais como revistas, livros, cartazes, folhetos, coleções de leis e decretos, e demais impressos de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados e Municípios, e demais entidades de interesse público;
 - VIII - a prestação de serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, ao Estado;
 - IX - a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de seus empregados”